**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**

 **– SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2017**

1. **PREÂMBULO**

1.1 O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Tancredo Neves, 337, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade de – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo , em conformidade Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais Federais e Estaduais vigentes, para , a abertura se dará no dia , às horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações, sito a Avenida Tancredo Neves, 337, centro, município de Santa Terezinha do Progresso – SC. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às horas, no mesmo dia e endereço já mencionado.

**2. DO OBJETO DO PREGÃO**

2.1 , de acordo com a(s) especificação (ões) e quantidade(s) abaixo discriminada(s):

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 150  | horas |  | Terceirização de retro escavadeira 4x4 ano mínimo de fabricação 2000 | 125,00  | 18.750,00 |
| Total | 18.750,00  |

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Após declarada aberta a sessão pública do pregão, os licitantes serão convocados, individualmente de forma ordenada, para apresentação da documentação relativa ao credenciamento, bem como proceder a entrega dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” e da **declaração datada e assinada**, de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo I**.

**3.1.1** Em hipótese alguma, exaurida a fase de credenciamento dos representantes das licitantes, será aceita a entrega ou complementação dos documentos necessários ao ato de credenciamento, devendo a licitante no momento antecedente à sua convocação pela mesa, guardar em mãos todos os documentos necessários ao credenciamento, inclusive, retirar dos envelopes a serem entregues à mesa, na hipótese de equivocadamente acostá-los à proposta ou à documentação de habilitação.

**3.2** O representante deverá comprovar na Sessão Pública, os necessários poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **alternativamente**, por intermédio de:

a) Instrumento Público de Procuração, (**devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, o qual deverá ser entregue em original, qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação**), com poderes que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade pregão;

b) Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (**devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, o qual deverá ser entregue em original, qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação**), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade pregão;

c) Termo de Credenciamento, (nos termos do modelo constante do Anexo II), outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (**devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, o qual deverá ser entregue em original, qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação**), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade pregão;

**3.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social (**o qual deverá ser entregue em original, qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação**), no qual figurem esta condição e estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4**. **Trata – se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o Inciso I do Art. 48 da Lei nº. 123/06.**

**3.4.1** - Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de **Micro e Pequenas Empresas**.

**3.4.2** - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos conforme estabelece artigo 49, II, da [Lei Complementar 123/2006 e suas alterações,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20147-2014?OpenDocument)  bem como ao seu regulamento, consistente no artigo 1º do Decreto 8.538/2015, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de **exclusiva** participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que comprovarem o seu enquadramento e comprovarem o Município de sua sede.

**3.4.3** - O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

**3.4.4** - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da junta comercial.

**3.4.5** – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**3.5** – Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da proposta de preço e a documentação de habilitação.

**3.6** O credenciamento é a condição de admissibilidade do representante da licitante nas etapas do certame.

**3.7** A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de ofertar lances verbais durante a etapa competitiva, permanecendo no certame unicamente com sua proposta escrita.

**3.8** Aplica-se igualmente o disposto no subitem 3.6 aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

**3.9** Tão-somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada.

**3.10** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**4 - DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes contendo a documentação e a proposta, deverão ser apresentados separados e fechados de forma não permitir sua violação, contendo na parte frontal as seguintes indicações:

|  |  |
| --- | --- |
| ENVELOPE Nº 1PROPOSTA DE PREÇORAZÃO SOCIAL:PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 | ENVELOPE Nº 2DOCUMENTAÇÃORAZÃO SOCIAL:PREGÃO PRESENCIAL Nº  |

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1**  A proposta de preços deverá ser datilografada/digitada na língua nacional, contendo razão social completa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado;

**5.2 A proposta deverá conter o preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, incluso de impostos, taxas, fretes, seguro e desconto, e indicar ainda:**

**5.2.1 A quantidade e a unidade do produto cotado;**

**5.2.2 Além das especificações solicitadas no objeto do edital, as características, a marca e\ou fabricante, do produto cotado;**

**5.2.3 O seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;**

**5.3** Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação so Secretário da pasta e o pedido deverá ser atendido no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Após o credenciamento e a entrega dos envelopes, o Pregoeiro/equipe de apoio abrirá os **Envelopes nº 1** contendo as **Propostas de Preços**, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e ordenará as propostas por ordem de menor preço por item.

**6.2** Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado, o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço.

**6.2.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições previstas no subitem 6.2, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

**6.3** Os lances verbais e sucessivos **pelo preço unitário do item** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer lances e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**6.4** Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro.

**6.6** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.7** Os lances observarão o decréscimo mínimo de 1% do último valor ofertado;

**6.8** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e no contrato, se for o caso.

**6.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de competição e na consideração do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.10** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**6.12** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de preços propostos, o Pregoeiro/equipe de apoio verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos do Órgão licitante, decidindo a respeito;

**6.13** Se a oferta apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

**6.13.1** Não será declarada vencedora a proposta que apresentar valor superior à 10% (dez por cento) da média do valor de mercado ou da planilha de acompanhamento do preço do item cotado do Órgão licitante ou adquirente dos produtos.

**6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não satisfazer as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.15** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**6.16** Caso a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EEP, após a fase de negociação prevista nos subitens 6.10 e 6.13, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, por força da Lei Complementar 123/2006.

**6.16.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**6.17** Ocorrendo **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.17.1** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 5(cinco) minutos a contar do registro da convocação, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarada vencedora.

**6.17.2** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.16.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**6.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.16.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19** Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.20** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**6.21** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**7.2** Para a Habilitação deverão ser entregues os seguintes documentos:

|  |
| --- |
| **7.2.1 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA COM A UNIÃO** |
| **7.2.2 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS** |
| **7.2.3 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL** |
| **7.2.4 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL** |
| **7.2.5 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE DEBITOS TRABALHISTAS**  |
| **7.2.6 CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO** |
| **7.2.7 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C. F.** |
| **7.2.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DA SEDE DA PESSOA JURIDICA COM DATA NÃO SUPERIOR A 60 (sessenta) DIAS DA ENTREGA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA** |
| **7.2.9 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, CONSOANTE EXIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL 10.732/98, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV** |
| **7.2.10 CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEXEGIBILIDADE PESSOA JURIDICA**  |
| **7.2.11 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNIAS E SUSPENSAS (CEIS) DE PESSOA JURIDICA OBTIDA NO SITE** [**www.portaltransparencia.gov.br/ceis**](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) |
| **7.2.12 CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEXEGIBILIDADE DOS SOCIOS RESPONSAVEIS DA EMPRESA** |
| **7.2.13 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNIAS E SUSPENSAS (CEIS) DOS SOCIOS RESPONSAVEIS DA EMPRESA OBTIDA NO SITE www.portaltransparencia.gov.br/ceis** |

7.2.1.1 Fica dispensada a licitante o item 7.2.6 caso tenha sido apresentado na fase de credenciamento da empresa.

**7.3 As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que esta apresente restrição.**

**7.3.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.**

**7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar à licitação.**

**7.4** Os documentos deverão ser entregues em original, qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação.

**7.4.1** Serão aceitos documentos obtidos na rede Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada pela equipe de apoio.

**7.5** Os documentos apresentados sem que delas conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

**7.6** Constatado que a licitante desatendeu as exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com a qual poderá negociar diretamente preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.7** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o vencedor da licitação, **por item**.

**7.8** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, serão devolvidos imediatamente à interessada, após a sessão do pregão.

**8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**8.1** A impugnação ao ato convocatório será feita nos termos da legislação em vigor, e só será aceito se protocolado no setor de licitações do Município.

**8.2** Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, a qual deve ser expressa imediatamente após a declaração do vencedor, de forma motivada.

**8.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer.

**8.3** É assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso pelo(s) licitante(s) que manifestou(aram) intenção de recorrer, sendo demais licitantes considerados intimados para apresentar contra-razões também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo fixado para o(s) recorrente(s).

**8.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6** O recurso com referência a um ou mais itens não impedirá a conclusão do certame com relação aos itens não contestados.

**8.7** A ausência do licitante ou seu representante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizará renúncia ao direito de recorrer.

**9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** O objeto deste PREGÃO será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**9.2** Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e, submeterá a homologação do processo a Autoridade Superior.

**9.3** No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido a Autoridade Superior para os procedimentos de adjudicação e homologação.

**10 - DO CONTRATO**

**10.1** Homologada a licitação pela Autoridade competente, o adjudicatório será convocado para assinatura do Contrato no prazo de 24 horas.

**10.1.1** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar o Contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, sendo averiguada a aceitabilidade de sua oferta e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.1.2**  No momento da assinatura do contrato a empresa convocada deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede e SC), INSS e FGTS.

**10.2** O Contrato será elaborado cumprindo o que dispõe o Capítulo III da Lei nº 8.666/93, conforme minuta que integra este Edital.

**10.3** O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de acréscimos ou supressões do montante contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11 - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado conforme condição de pagamento descritas na minuta do contrato

**11.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e conter informações do Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.**

**11.1.1.1** A apresentação da Nota Fiscal contrariando essas exigências, inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a Contratante de quaisquer prejuízos que venha sofrer a Contratada.

**11.1.2** O credor que não possui conta corrente no Banco do Brasil ou instituições financeiras autorizadas, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas derivadas da operação, conforme dispõe § 4º, do art. 9º do Decreto nº 2.762 de 15.12.2004.

**11.2** As despesas para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do item orçamentário:3.3.90.39.99.00.00.00.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

12.2. Ainda nos termos do artigo 7°, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Além do estabelecimento neste Edital, os procedimentos licitatórios reger-se-ão pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislação em vigor que lhes for inerente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto;

**13.2** A empresa poderá obter elementos necessários a interpretação e ao perfeito conhecimento desta licitação junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou através do telefone 49-3657.0001, pelo site [www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br](http://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br), ou pelo e-mail compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

**13.3** O Pregoeiro a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa esclarecimento ou confirmação sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta para dirimir dúvidas na sua interpretação.

**13.4** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**13.5** O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

Santa Terezinha do Progresso – SC,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DERLI FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO Nº**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .........................................

CGC/CNPJ: .....................................................

ENDEREÇO: .............................................

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem 3.1, do Edital de Pregão Presencial nº. 46/2017, promovido pelo Municipio de Santa Terezinha do Progresso Estado de Santa Catarina, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

**LOCAL e DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**Identificação e qualificação do subscritor**

**ANEXO II**

**PREGÃO Nº**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ............................................

CGC/CNPJ: .....................................................

ENDEREÇO: .............................................

Credenciamos o(a) Sr(a) ..........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... e CPF nº ..................................................., a participar da Licitação instaurada pelo Município de Santa Terezinha do Progresso Estado de Santa Catarina, na MODALIDADE de Pregão Presencial sob o nº. 46/2017, na qualidade de REPRESENTANTE da Empresa .........................................................................................., CNPJ nº ........................................................................................, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, oferecer lances, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a) representante ora nomeado(a).

..............................., ............. de ............................. de .

........................................................

Assinatura do dirigente da empresa

.........................................................................

Nome e qualificação do dirigente da empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2017

No dia do mês de do ano de 2017, compareceram, de um lado a (o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017, Processo Licitatório nº. 67/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) ,em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 11/2017 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedores de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participante da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não participante ou carona”

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1.Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na clausula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 DERLI FURTADO

 PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LEI 10.732/98**

Empresa:

Nº CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: | Data: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Assinatura |
|  | Nome: |